

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

62
✗

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 121, de 2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 77, de 3 de agosto de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 121, de 2023, que "Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo".

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 25ª Sessão Ordinária do dia 7 de agosto de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, o texto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, e, durante a 23ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2023, a matéria teve seu parecer aprovado.

Na sequência, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), e, durante a 24ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2023, o presidente, vereador Leoclides Bisognin, designou este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do RI, compete à CFO examinar e emitir parecer sobre o projeto, sendo o parecer da CFO, na forma da alínea "b" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

✗



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

63
af

O projeto versa sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução das obras públicas de reurbanização da Avenida Ministro Cincinatti, no trecho compreendido entre a Rua Carlos Barbosa e o Arroio Marreco, no Jardim Coopagro.

A Constituição Federal, em seu Artigo 145, autoriza a instituição de diversos tributos pelos entes federativos, incluindo a contribuição de melhoria como um mecanismo legítimo para financiar obras públicas. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Artigo 11, estabelece como um dos requisitos essenciais da responsabilidade fiscal a arrecadação efetiva de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação. Portanto, a proposição está em pleno alinhamento com as normativas legais e constitucionais.

Quanto à questão financeira, o projeto apresenta informações detalhadas sobre os custos das obras. O montante total das obras é especificado no Anexo II da proposição, totalizando R\$ 7.440.688,06. No entanto, destaca-se que os custos referentes ao recapeamento asfáltico, no valor de R\$ 2.030.297,96, serão excluídos para fins de cobrança da contribuição de melhoria. Dessa forma, o limite total da contribuição de melhoria será de R\$ 5.410.390,10.

É importante destacar que a Contribuição de Melhoria é calculada de forma justa, considerando o acréscimo do valor dos imóveis nas áreas beneficiadas pelas obras. Nesse sentido, o texto é claro em definir os limites individuais e totais para a cobrança, garantindo que o valor não seja excessivo e que respeite os princípios da proporcionalidade.

Ainda, a proposição não resultará em aumento de despesas para a administração municipal, uma vez que os custos associados às obras de reurbanização serão cobertos pela própria arrecadação proveniente da Contribuição de Melhoria. Isso significa que os investimentos necessários para a realização dessas obras serão suportados pelos contribuintes que efetivamente se beneficiarão da valorização imobiliária proporcionada por essas melhorias.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 121, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao texto apresentado.

Câmara Municipal de Toledo, 22 de agosto de 2023.

GABRIEL BAIERLE

Relator

Página 2 de 3



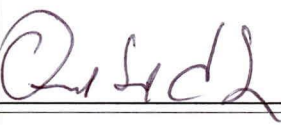
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

64
f

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 121, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GENIVALDO JESUS	22/08/23		
LEOCLIDES BISOGNIN	22/08/23		
PROFESSOR OSEIAS	22/08/23		
VALDOMIRO BOZÓ	22/08/23		

f